



# BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

ALVARO ROBERTO DE  
ARAGAO SILVA:33342585803

Assinado de forma digital por ALVARO  
ROBERTO DE ARAGAO SILVA:33342585803  
Dados: 2024.09.20 16:02:28 -03'00'



ANO XXV - Nº 1591

20 de setembro de 2024

## LEIS

LEI Nº 6.664/2024

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacareí a "Feira Literária de Jacareí - FLIJ", a ser realizada preferencialmente no mês de outubro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacareí a "Feira Literária de Jacareí - FLIJ", a ser realizada preferencialmente no mês de outubro.

Parágrafo único. A Feira Literária de Jacareí (FLIJ) faz parte do programa "Jacareí Cidade Leitora" e tem como objetivo estimular o interesse pelos livros e o hábito pela leitura.

Art. 2º O objetivo do evento é proporcionar à população de Jacareí a promoção da leitura, o acesso à Cultura, a qualificação dos acervos das bibliotecas e das escolas municipais e a visibilidade aos autores locais.

Art. 3º A Feira Literária de Jacareí terá as seguintes finalidades, especialmente para as crianças e adolescentes:

I - Desenvolver o vocabulário e as habilidades de comunicação;

II - Estimular a capacidade de resolver problemas;

III - Estimular a criatividade, a imaginação e o pensamento crítico;

IV - Desenvolver a linguagem oral;

V - Estimular o aprendizado da escrita;

VI - Explorar diferentes emoções e aprender a lidar com elas de maneira saudável;

VII - Estimular a curiosidade e a observação, promovendo o entendimento do mundo e o desenvolvimento de habilidades críticas de análise;

VIII - Incentivar a expressão artística e criativa, enriquecendo o aprendizado com perspectivas estéticas.

Art. 4º A Feira Literária de Jacareí deverá contar anualmente com atividades diversificadas, cuja programação será amplamente divulgada à população.

Art. 5º Poderão ser editadas outras normas para garantir a perfeita aplicação deste diploma legal.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis 4.223, de 27 de julho de 1999, e 4.709, de 26 de agosto de 2003.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 12 de setembro de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Vereadora Maria Amélia.

LEI Nº 6.666/2024

Dispõe sobre a denominação da Rua José Henrique de Almeida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua José Henrique de Almeida a atual Rua A, no Bairro São Silvestre - Distrito, Jacareí - SP, identificada pelo código 16253.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 17 de setembro de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Paulinho do Esporte.

LEI Nº 6.667/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços funerários instaladas no Município de Jacareí de afixar, em suas dependências, placas informativas sobre a existência de política pública de auxílio funeral, instituída pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e regulamentada pela Resolução nº 13/2022, do Conselho Municipal de Assistência Social de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município, ao firmar convênio, contrato, ou credenciamento com empresas prestadoras de serviços funerários, deverá obrigá-lo com as mesmas afixem, nas entradas e áreas de atendimento ao público, placa informativa contendo as informações da presente lei.

Parágrafo único. A obrigatoriedade visa ampliar a publicidade do benefício de gratuidade das despesas com a realização de funeral destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Art. 2º A placa informativa, de que trata esta lei, poderá ser confeccionada através de qualquer material, bem como deverá possuir as dimensões mínimas de 42 cm x 30 cm, com diagramação de fácil leitura e interpretação, devendo apresentar o seguinte teor:

"É assegurada às FAMÍLIAS em situação de vulnerabilidade social e econômica a gratuidade das despesas do funeral.

Em caso de dúvidas e orientações, entrar em contato com a Secretaria de Assistência Social do Município de Jacareí - SP.

Telefone:

Telefone plantão:"

Art. 3º A inobservância da obrigação contida nesta lei sujeitará os infratores às sanções previstas em contrato firmado junto à Administração Pública.

Parágrafo único. Caberá à Administração Pública Municipal considerar a não observância desta lei como falta grave, punida nos termos da Lei de Licitações e Contratos (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Art. 4º Para se adaptarem às determinações desta lei, as empresas prestadoras de serviços funerários instaladas no município de Jacareí terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 16 de setembro de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Luís Flávio (Flavinho).

Autoria das emendas: Vereadores Luís Flávio (Flavinho), Abner Rosa, Hernani Barreto, Juliana da Fênix, Maria Amélia, Roninha e Sônia Patas da Amizade.

## ATOS DO PREFEITO

## DECRETOS

DECRETO Nº 1.298, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.  
Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e bens moveis da

Administração Pública Municipal, com vistas ao pleito do exercício de 2024.